
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 306/2018

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafa Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 011/2018, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 306/2018, com a seguinte ementa: *“Dispõe que a rede pública municipal de saúde realize a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idades superior a 60 (sessenta) anos, tenha um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e dá outras providências.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 10 de setembro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:BD4D59C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2018. Edição 1850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 306/2018.

Dispõe que a rede pública municipal de saúde realize a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idades superior a 60 (sessenta) anos, tenha um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede municipal de saúde, realizará a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idades superior a 60 (sessenta) anos, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – O exame requisitado por pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas que for considerado de alta complexidade e que necessita de um prazo maior para sua realização, terão prazo máximo para realização estendido de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficarão responsáveis de fiscalizar o cumprimento desta lei por meio do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Idosos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:CD8F1BF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2018. Edição 1850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 306/2018 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe que a rede pública municipal de saúde realize a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idades superior a 60 (sessenta) anos, tenha um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede municipal de saúde, realizará a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idades superior a 60 (sessenta) anos, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – O exame requisitado por pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas que for considerado de alta complexidade e que necessita de um prazo maior para sua realização, terão prazo máximo para realização estendido de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficarão responsáveis de fiscalizar o cumprimento desta lei por meio do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Idosos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Fernando Pedroza/RN, 10 de setembro de 2018

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0309B9F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2019. Edição 1943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>